



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

REVOGADA
Lei nº 397/94

LEI MUNICIPAL Nº 359/91.

Mari, em 26 de setembro de 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI - ESTADO DA PARAÍBA - PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, que tem por competência as seguintes:

I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

II - Formular as estratégias e controlar a execução da Política Municipal de Saúde.

III - Definir as prioridades de Saúde.

IV - Enunciar as diretrizes de elaboração do Plano Municipal de Saúde.

V - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

VI - Acompanhar a programação através do Fundo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 359/91.

VII - Emitir parecer quanto à localização de unidade prestadora de serviços de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

VIII - Definir as prioridades para a colaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviço de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 199 da C. F.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Cagedpa;
- IV - Representantes de Entidades Religiosas;
- V - Um representante do Clube de Mães;
- VI - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mari.

Art. 3º - Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto da representação dos prestadores de serviços públicos ou privados e o conjunto da representação dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 359/91.

Art. 4º - Os membros do CMS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicações;

I - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Os representantes da sociedade civil, previstos nos incisos IX e XIII do Art. 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade com o número de entidades existentes em cada categoria;

2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade que comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho e tiver estatuto registrado.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - Serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal (ou à Diretoria do CMS);

II - Terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas;

III - Terão mandato de 02 anos cabendo prorrogação;




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 359/91.

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado à saúde da população;

V - Cada entidade participante indicará um membro e um suplente.


Art. 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notório conhecimento para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições e entidades-membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma diretoria eleita diretamente por sua Assembleia Geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

- I - Presidente
 - II - Secretário.
- 


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 359/91.

Parágrafo Único - O mandante da diretoria será de 02 anos com possibilidade de redução.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máximo é a Assembléia Geral;

II - Assembléia Geral reuni-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presente ou por requerimento da maioria de seus membros;

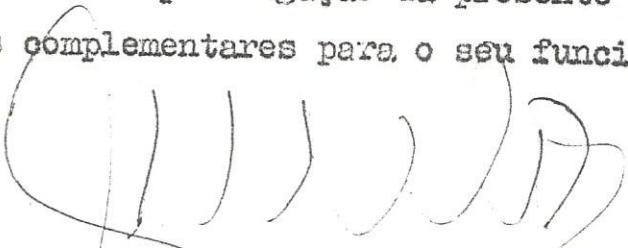
III - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

IV - As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções;

VI - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar "ad-referendum" da Assembléia Geral;

VII - O Conselho Municipal de Saúde elaborará um Regimento Interno após 60 dias promulgação da presente Lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 359/91.

Art. 9º - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembléias, Reuniões de Diretoria, Comissões, etc, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 26 de setembro de 1991.


JOSÉ DE MELO.

PREFEITO.

PUBLICADA EM 26/09/91.

